

Lei nº 133

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina,
Estado do Espírito,

Faço saber que a Câmara Municipal votou
e em sancionou a seguinte Lei:

O povo do Município de Santa Leopoldina,
por seus representantes:

Decreta:

Artº 1º - Fica o Chefe de Poder Executivo autorizado
a elevar de Cr\$ 4.000, para Cr\$ 6.000,
a taxa mínima em percentagem de taxa, no imposto
de transmissão de propriedades imobiliárias
Inter-Vivos.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de
Janeiro de 1966.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa
Leopoldina, 17 de Novembro de 1965

Luiz G. de Jesus

Prefeito Municipal